

Lei nº 759/2011

“Autoriza a contratação de 01(um/a) Técnico (a) em Enfermagem, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

Rosane Gracia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidores públicos em quantidade, função, padrão de vencimento e carga horária semanal a seguir discriminada:

Quantidade	Função	Padrão de Vencimentos	Carga hor. sem.
01	Técnico em Enfermagem	07	40

Parágrafo Único – As atribuições das funções de “Técnico em Enfermagem”, disciplinada no *caput* deste artigo, são as que constam do Anexo I da Lei Municipal nº 80/98, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo Art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 3º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236, incisos I a IV do Regime Jurídico Único - Lei nº 051, de 25/11/1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.**

Rosane Gracia,
Prefeita Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI 45/2003

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Ao Técnico de Enfermagem cabe:

I – Assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) na preservação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- g) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

II – Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e aquelas referidas no art. 9º do Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

III – Executar, conforme a necessidade do órgão onde estiver lotado, atribuições relacionadas ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e/ou feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Nível Médio com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem.